



bf

Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Uruguaiana.

Art. 2º - O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito de Uruguaiana, por meio de sua Guarda Municipal.

§ 1º A Guarda Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na Patrulha Maria da Penha, contando sempre com pelo menos uma Guarda Municipal no atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Uruguaiana.

§ 3º A forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização elaborada pela Secretaria de Segurança e Trânsito de Uruguaiana.

Art. 3º - São funções específicas da Patrulha Maria da Penha:

I - acompanhar, por meio de visitas domiciliares, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Promover o atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência;

III - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

IV - Visar a prevenção de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - Encaminhar imediatamente, em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva ou agressor à autoridade policial competente para medidas legais cabíveis.

VI - Seguir as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete Vereadora Manoela



JUSTIFICATIVA

Esta Lei - em pleno Século XXI - visa firme e simplesmente combater um dos atos mais repugnantes que um ser humano pode praticar: a violência contra a mulher.

Contamos com o teu apoio.

Uruguaiana, 8 de Março de 2021.


Vereadora Manoela Couto
Bancada do PDT